**LEI Nº 3.994, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**

***DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E, REVOGA A LEI N° 3.798, DE 18 DE JULHO DE 2005.***

[Texto para Impressão](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/html_impressao/L39942007.html)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ:**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**~~Artigo 1º~~**~~Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, nos termos do que dispõe o artigo 221 da Constituição Estadual, os~~[~~artigos 173 a 183 da Lei Orgânica do Município~~](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/O11990.html#a173)~~e, em concordância com as Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90.~~

***Artigo 1º****Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, nos termos que dispõe o artigo 221 da Constituição Estadual, os*[artigos 173 a 183 da Lei Orgânica do Município](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/O11990.html#a173)*e em concordância com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de Março de 1995, que estabelece o Código de Saúde no Estado.*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a1)

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, autônomo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), observada uma estreita colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei n° 8.142/90 e Resolução CNS 333/2003.

**~~Artigo 2°~~**~~O Conselho Municipal de Saúde - COMUS é composto por vinte e quatro membros, com paridade em relação à representação, sendo:~~

~~I - Representantes do governo municipal, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:~~

~~a) o Secretário Municipal de Saúde como membro nato;~~

~~b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~c) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;~~

~~d) um representante do Hospital e Maternidade Frei Galvão;~~

~~e) um representante da Santa Casa de Misericórdia; e~~

~~f) um representante do Grupo da Fraternidade “Irmão Altino”.~~

~~II - Representantes dos Profissionais da Saúde:~~

~~a) dois representantes dos trabalhadores na área da saúde;~~

~~b) dois representantes da Associação Paulista de Medicina; e~~

~~c) dois representantes da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas.~~

~~III - Representantes dos usuários:~~

~~a) um representante da Pastoral da Saúde;~~

~~b) um representante do Conselho Gestor local;~~

~~c) um representante de Associações de Bairros;~~

~~d) um representante dos Aposentados ou Associação congênere;~~

~~e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);~~

~~f) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);~~

~~g) um representante das Creches;~~

~~h) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~

~~i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;~~

~~j) um representante do Grupo de Apoio e Proteção dos Animais de Guaratinguetá (GAPAG);~~

~~k) um representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CRESITO);~~

~~l) um representante da Pastoral da Criança.~~

***Artigo 2º****O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto por 28 (vinte e oito) membros, com paridade em relação à representação, sendo:*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS:*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*a) O (A) Secretário(a) Municipal da Saúde como membro nato;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*d) 1 (um) representante do Hospital e Maternidade Frei Galvão;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*e) 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*f) 1 (um) representante do Grupo da Fraternidade “Irmão Altino”; e*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*g) 1(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*a) 1 (um)  representante dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*b) 1 (um) representante da Associação Paulista de Medicina (APM);*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*c) 1 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgião Dentista; (APCD);*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*d) 1(um) representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*e) 1(um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*f) 1(um) representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*g) 1(um) representante do Conselho Regional de Farmácia (CRF).*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*a) 1(um) representante da Pastoral da Saúde;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*b) 1(um) representante do Conselho Gestor Local;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*c) 2 (dois) representante de Associações de Bairros;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*d) 1(um) representante dos Aposentados ou Associação congênere;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*e) 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*f) 1(um) representante da Associação de Portadores de Deficiência;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*g) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*h) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*i) 1(um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*j) 1(um) representante da Associação Comercial  e Empresarial de Guaratinguetá (ACEG);*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*k) 1(um) representante da Pastoral da Criança;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*l) 1(um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

*m) 1(um) representante do Movimento Negro.*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a2)

**§ 1°** Os membros de que trata o inciso I, alíneas a, b, e c serão indicados pelo Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

**§ 2°**Os representantes e suplentes das entidades descritas nos incisos I, letras d, e, f, II e III, serão indicados por seus representantes legais, por escrito e, nomeados pelo Prefeito Municipal, para comporem, na qualidade de membros, o Conselho Municipal de Saúde, nos termos da presente Lei.

***§ 3º****Os representantes de que trata o inciso III, em todas suas alíneas, deverão estar em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, que estabelece o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e que deverá ser verificada quando a indicação e homologação.*[(Incluído pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a3)

**Artigo 3º** A designação dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde compreenderá a dos respectivos suplentes.

**~~Artigo 4°~~**~~Os representantes e suplentes indicados pelas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.~~

***Artigo 4º****Os representantes e suplentes indicados pelas entidades e homologados pelo Prefeito Municipal, serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a4)

**Artigo 5°** Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a renovação, observadas as necessidades, do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 6°** Os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Governo Municipal, citados no inciso I, poderão ser substituídos após o término do mandato, ou a qualquer tempo, por designação do Prefeito Municipal.

**~~Artigo 7°~~**~~A função de Conselheiro é de relevância pública e não estará sujeita à remunerada, podendo o Conselheiro ser dispensado, não lhe gerando qualquer direito.~~

***Artigo 7º****A função de Conselheiro é de relevância pública e não estará sujeita à remuneração pecuniária, ressalvado o direito administrativo de poder o Conselheiro ser dispensado de suas atividades laboriais, quando a serviço deste Conselho.*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a5)

**~~Artigo 8°~~**~~O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela plenária do Conselho Municipal para mandato de um ano, por maioria simples de votos, em votação aberta, admitindo-se a reeleição; em caso de empate, será realizada nova votação com os candidatos empatados e, permanecendo o resultado, será considerado eleito o conselheiro de maior idade.~~

***Artigo 8º****O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de dois anos, por maioria simples de votos, em votação secreta, admitindo-se a reeleição; em caso de empate, será realizada nova votação com os candidatos empatados e, permanecendo o resultado, será considerado eleito o conselheiro de maior idade.*[(Redação dada pela Lei nº 4.360/2012)](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L43602012.html#a6)

**Artigo 9°** O Conselho Municipal de Saúde funcionará através do Colegiado Pleno, da Comissão Executiva e de uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo e financeiro necessários.

**Artigo 10** O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo o funcionamento da Secretaria Geral e sua estrutura administrativa.

**Artigo 11** O Conselho Municipal de Saúde, por deliberação de seu Plenário, proporá sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, conforme os preceitos da norma regulamentadora de Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde.

**Artigo 12** Compete ao COMUS:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas, pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formação e no controle da execução da política da saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/organização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2° da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei n° 8.080/90);

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento;

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII - Estabelecer critérios para determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivos regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social, constando do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como, a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde; e

XXV - Comunicar, mensalmente à Câmara Municipal, as datas das reuniões do Conselho.

**Artigo 13** O COMUS poderá solicitar assessoria técnica aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

**Artigo 14** A dotação orçamentária inerente ao COMUS deverá constar do orçamento do Município de Guaratinguetá.

**Artigo 15** Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a [Lei n° 3.798](http://www.legislacaoonline.com.br/guaratingueta/images/leis/html/L37982005.html), de 18 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de dezembro de 2007.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XLI.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.